

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 579, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

*Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e propor medidas para o aperfeiçoamento dos processos de avaliação da educação superior do sistema de ensino.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando o aperfeiçoamento dos processos de avaliação da educação superior do Sistema Federal de Educação.

**Art. 2º** Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - realizar estudos e elaborar diagnóstico dos processos de avaliação da educação superior, bem como a repercussão regulatória de seus resultados;
- II - apresentar proposta de aperfeiçoamento e racionalização dos procedimentos, mecanismos e instrumentos de avaliação.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Educação:

- I - dois representantes da Câmara da Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- II - dois representantes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III - um representante e um suplente da Secretaria de Educação Superior;

**IV** - um representante e um suplente da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

**V** - um representante e um suplente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

**VI** - um representante e um suplente de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

**VII** - um representante e um suplente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

**VIII** - um representante e um suplente da Secretaria-Executiva.

**§ 1º** O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

**§ 2º** Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades do Ministério da Educação.

**§ 3º** O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

**§ 4º** Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final, que será apresentado ao Ministro de Estado da Educação.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão de suas atividades.

**Art. 5º** A participação dos integrantes no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSSIELI SOARES DA SILVA**

**(Publicado no DOU nº 118, de 21 de junho de 2018, seção 1, página 26)**